PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Fabricio Miguel Correa
Procurador Geral do Município	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Eduardo Weigert Duarte
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social	Irineia Aparecida de Melo Silva
Secretário de Esporte e Lazer	Lucas Franco Perrone
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas	Adnan José Zagatto
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Lucas Franco Perrone
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

PORTARIA Nº 19.986, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia, FELIPE JOSÉ DA SILVA PINTO para exercer o cargo em comissão de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, FELIPE JOSÉ DA SILVA PINTO para exercer o cargo em comissão de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/06/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2016/R841

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 19.963, DE 09 DE JUNHO DE 2016.
Exonera, JANAINE DE FREITAS MOTA, do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar, JANAINE DE FREITAS MOTA, do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria n.º 18.002, de 03 de março de 2015- Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JANAINE DE FREITAS MOTA, do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria n.º 18.002, de 03 de março de 2015- Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 15 de junho 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2016/R842

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 19.989, DE 13 DE JUNHO DE 2016.
Exonera, CRISTIANE MARIA DE CASTRO ALVES, do cargo em comissão de Agente Comunitária de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar, CRISTIANE MARIA DE CASTRO ALVES, do cargo em comissão de Agente Comunitária de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria n.º 9.759, de 01 de julho de 2008- Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CRISTIANE MARIA DE CASTRO ALVES, do cargo em comissão de Agente Comunitária de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria n.º 9.759, de 01 de julho de 2008- Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 15 de junho 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2016/R843

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 19.979, DE 09 DE JUNHO DE 2016.
Exonera, LEANDRO OLIVEIRA SOARES, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Vigilância Patrimonial , vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar, LEANDRO OLIVEIRA SOARES, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Vigilância Patrimonial, nomeado através da Portaria n.º 14.266, de 21 de junho de 2013- Secretaria Municipal de Administração.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LEANDRO OLIVEIRA SOARES, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Vigilância Patrimonial, nomeado através da Portaria n.º 14.266, de 21 de junho de 2013- Secretaria Municipal de Administração.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 15 de junho 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2016/R844

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 19.974, DE 09 DE JUNHO DE 2016.
Transfere o Servidor EDESVALDO CHAVES DA SILVA da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para a Secretaria Municipal de Administração.

Onde se lê:

Art. 1º Transferir o Servidor EDESVALDO CHAVES DA SILVA da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para a Secretaria Municipal de Administração.

Leia-se:

Art. 1º Transferir o Servidor EDESVALDO CHAVES DA SILVA da **Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 15 de junho 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2016/R845

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 19.977, DE 09 DE JUNHO DE 2016.
Transfere o Servidor JOSÉ CARLOS GOMES da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Onde se lê:

Art. 1º Transferir o Servidor JOSÉ CARLOS GOMES da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Leia-se:

Art. 1º Transferir o Servidor JOSÉ CARLOS GOMES da **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 15 de junho 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2016/R846

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 19.976, DE 09 DE JUNHO DE 2016.
Transfere o Servidor ANTONIO GONÇALVES DA COSTA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Onde se lê:

Art. 1º Transferir o Servidor ANTONIO GONÇALVES DA COSTA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Leia-se:

Art. 1º Transferir o Servidor ANTONIO GONÇALVES DA COSTA da **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 15 de junho 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão de Licitação, que a **licitação em epígrafe programada para às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, **FICOU DESERTA**, ou seja não acudiram empresas interessadas em participar da mesma, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOM OSÓRIO, LOCALIZADA NA RUA 28 ESQUINA COM A RUA 17, S/N, BAIRRO DOM OSÓRIO, MUNCÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT", CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2016.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rondonópolis/MT, 13 de junho de 2016.

A PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA.
Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço nº 11/2016.

No dia 06 de Junho de 2016, dentro do prazo legal, foi recebido pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 11/2016, encaminhada pela empresa **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA,** sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões e nenhum dos licitantes participantes interpuseram contrarrazão**.**

A presente licitação tem como objetivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTES OBRA: ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADOS NOS BAIRROS JARDIM ATLÂNTICO, JARDIM MONTE LÍBANO E NO JARDIM IGUASSÚ, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL", contudo, a licitante não concordou com sua inabilitação e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

a) que a licitante possui tributação com base no lucro presumido e que seu prazo de entrega do balanço patrimonial finda em 30 junho do ano subsequente.

b) Por todo exposto, requer que sejam acolhidas as considerações apresentadas, dando como habilitada a recorrente no certame licitatório.

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 "documentos de habilitação" com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

> *"Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes".*
>
> *"A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais".* (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

> A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002)

Evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal. Vejamos o que diz o edital:

> *6.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.*

Analisando o instrumento convocatório, especificamente o item 6.2.3.2, para a qualificação econômica financeira da licitantes será apresentado Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**.

A empresa em questão afirma, em seu recurso, que é optante do regime de tributação do Lucro Presumido, porém não apresenta nenhum documento que comprove essa afirmação.

Vamos discorrer um pouco sobre o tema.

Inicialmente, antes de adentrarmos no prazo para apresentação do balanço patrimonial, cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 da Lei das Licitações, vejamos:

> *Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*
>
> *I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada "idoneidade financeira", tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a "capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato". O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social. Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

> *Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:*
>
> *I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)*

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

> *"O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:*
>
> *o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002." (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).*

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no **Lucro Real** são obrigadas a adotá-las.

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007:

> *Art. 3º **Ficam obrigadas a adotar a ECD**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:*
>
> *I – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no **Lucro Real**;*
>
> *II – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no **Lucro Real**. (Grifo e negrito nosso)*

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

> Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped **até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refira a escrituração. (Grifei e negritei)

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas enquadradas no regime de Lucro Real terão até o final de junho do ano subsequente para apresentação do balanço.

Portanto, há dois prazos:

- Até junho do ano subsequente para as empresas enquadradas no regime de Lucro Real e Presumido.
- Até abril do ano subsequente às demais sociedades empresárias.

A controvérsia está estabelecida, por um lado entende-se que o prazo limite é até abril do ano subsequente, seguindo o código civil que hierarquicamente prevalece sob a Instrução Normativa.

O artigo 59 da Constituição Federal estabelece a hierarquia das normas lembrando que o Código Civil é uma Lei Ordinária, vejamos:

> *Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *I – emendas à Constituição;*
> *II – leis complementares;*
> *III – leis ordinárias;*
> *IV – leis delegadas;*
> *V – medidas provisórias;*
> *VI – decretos legislativos;*
> *VII – resoluções.*
>
> *Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*

Observe-se que a Instrução Normativa nem sequer está elencada no rol do artigo constitucional, pois são promulgadas pelos órgãos competentes da Administração Pública. Diante disto, **a Instrução Normativa é norma de caráter secundário.**

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região corrobora com este entendimento:

> *ADMINISTRATIVO – REGISTRO ESPECIAL PARA COMPRA DE SELOS DE CONTROLE DO IPI – INSTRUÇÃO NORMATIVA N.*

> *139/83 – ART. 153, PAR. 2. DA CONSTITUIÇÃO DE 67 – ART. 5, INC, II. CONSTITUIÇÃO DE 88.*
>
> *I – A Instrução Normativa nº 139/83 não pode restringir direitos que a lei não restringiu dada sua natureza de ato administrativo, **com eficácia limitada pela hierarquia das leis**.*
>
> *(...) (AMS nº 91.02.00544-1/RJ, 2ª T., rel Des. Carreira Alvim, j, em 12/09/1995, DJU de 15/02/1996, p.7) (Grifei e negritei)*

Ademais cabe frisar que a Instrução Normativa em comento tem finalidade fiscais e previdenciárias conforme regra o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007:

> *Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), **para fins fiscais e previdenciários**, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa. (Grifei e negritei)*

Logo, a Instrução Normativa, não precisa ser necessariamente levada em consideração pela Administração nos processos licitatórios.

O Procurador Clenan Renaut de Melo Pereira realizou julgamento neste sentido, a saber:

> "A In*strução Normativa RFB nº 787/2007 a que se refere a recorrente, em seu art. 1º, esclarece que é instituída a Escrituração Contábil Digital para fins fiscais e previdenciários.*
>
> *Imperioso destacar que tal norma não poderia se prestar a inovar disposição legal. No caso, o Código Civil pátrio, em seu Capítulo IV - Da Sociedade Limitada, prescreve:*
>
> *"Art. 1078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*
>
> *I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;"*
>
> *As regras relativas ao balanço digital são tributárias, instituídas para fins de fiscalização dos tributos a serem recolhidos. Para fins de licitação, necessário observância da norma de regência.*
>
> *Desta feita, não merece reparo a decisão da pregoeira, de inabilitação da empresa que não apresentou o balanço patrimonial exigível na forma da lei.*
>
> *Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO."*
>
> *(Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins – Processo administrativo n° 2011.0701.000114 – DOETO de 03/06/2011. Pg. 38 e 39.)*

Por outro lado entende-se que as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no Lucro Real ou Presumido possuem prazo até junho do ano subsequente seguindo a Instrução Normativa 787/2007 no qual obrigatoriamente submetem-se.

A Egrégia Corte de Contas da União, recentemente, em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas com regime tributário de lucro real e outros para as demais:

> *"Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:*
>
> *(...)*
>
> *No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007."* ***(Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)***

Assim a licitante apenas apresentou o balanço patrimonial e as Demonstrações Contábeis do ano de 2014 descumprindo as regras do edital.

A regra da licitação, incluindo-se a do item em comento, uma vez previsto no Edital, faz lei entre os licitantes e a administração. O meio adequado para se questionar regras do edital é a impugnação do instrumento convocatório. Conquanto, não houve qualquer impugnação ao edital no momento oportuno, sendo que desta forma houve a preclusão do direito. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Tal disposição afasta qualquer argumentação aventada pela defesa. Não esquecemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento". (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> *"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna ". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41 da Lei 8666-93). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, "o edital é a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode, exigir ou decidir além ou aquém do edital"". (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.).*

No mesmo sentido assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

> *"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.*

> *[...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244)*

Outrossim, não há que falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Frize-se, e não cabe olvidar, que o licitante poderia, na forma da legislação vigente, impugnar o edital até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e não o fez. Após, o "direito se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon).

A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital. Vejamos:

> *"Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento]*
>
> *[VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."*
>
> *5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame.*
>
> *6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.*
>
> *7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. AC-2367-34/10-P Sessão: 15/09/10 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização".*

Evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal.

Como já afirmado anteriormente, o edital define, dentro da legalidade, quais são as regras entre a Administração Pública e os licitantes, sendo uma das exigências para participação é que a empresa cumpra com todas as exigências editalícias, inclusive com toda a documentação exigida no item 6.2.3 qualificação econômica financeira do edital em comento.

O fato de haver discussões sobre a desobrigação de apresentação de Balanço Patrimonial para microempresas e empresas de pequeno porte não implica que esse documento não possa ser exigido da empresa, ao contrário, com isso a administração busca demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa participante.

Ademais, a Instrução normativa nº 1.420/2013 não tem o intuito de sobrepor-se à legislação específica reguladora de uma das mais importantes atividades da Administração Pública, qual seja a de contratar a melhor proposta, com a atividade privada, os bens e serviços de que necessita para cumprir a finalidade pública a que se destina.

Ao estabelecer as condições de contratação para o referido objeto, esta Administração não infringiu nenhuma norma legal, assim como observou todos os preceitos atinentes à licitação.

Portanto, a partir do novo Código Civil, não existe mais dúvida sobre a obrigatoriedade de todos os empresários e sociedades empresárias manterem sua escrituração contábil regular, especialmente quanto a prestação de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial, demonstração de resultado e o livro diário.

Desta forma, recebemos o recurso, dada a tempestividade do mesmo, para, no mérito, julgamos **totalmente improcedente**, conforme as razões supra, remetendo ao Sr. Prefeito Municipal para apreciação.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CPL

De acordo:

RAFAEL XAVIER DE PAULA
Procurador Geral Adjunto do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 10/2016, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTES OBRA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA COLINA VERDE, LOCALIZADA NA ALAMEDA DOS CRAVOS, ESQUINA COM A RUA A – 116, RUA A-122 E RUA A-125 NO PARQUE RESIDENCIAL SAGRADA FAMILIA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **OQ CONSTRUTORA LTDA** no valor total da obra de R$ **243.442,26 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte seis centavos)**.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2016.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente de Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: "Tomada de Preço Nº 11/2016."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 11/2016, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTES OBRA: ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADOS NOS BAIRROS JARDIM ATLÂNTICO, JARDIM MONTE LÍBANO E NO JARDIM IGUASSÚ, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL",** que após a análise detalhada e decisão da autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o recurso interposto pela empresa PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA, foi julgado pela Comissão de Licitação totalmente improcedente, sendo considerada HABILITADA PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO, as empresas:

O Q CONSTRUTORA LTDA ME;

CONSTRUTORA B & C LTDA;

S. P. MARTINS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitada, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 17/06/2016, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura. Informo ainda que o julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DIORONDON, podendo ser acessado através do site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2016.

_____

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI.
Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 12/2016, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTES OBRA: "REVITALIZAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL LOCALIZADOS NOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL BURITI, JARDIM NILMARA E CIDADE NATAL, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

SP MARTINS - ME no valor total da obra de R$ 808.407,09 (oitocentos e oito mil quatrocentos e sete reais e nove centavos).

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2016.

_____
LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente de Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 13/06/2016 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestar os serviços especializados em radiologia odontológica junto aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R$
01	CLINICA SERRARO LTDA	64.800,00
	VALOR TOTAL LICITADO 64.800,00	R$

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2016.

_____
Adriana Portela de oliveira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 13/06/2016 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestar os serviços especializados de monitoramento da qualidade da água e manutenção dos equipamentos de Diálise junto ao Centro de Nefrologia do município, conforme preconiza a RDC nº 11 de 13 de março de 2014, que regulamenta o matéria**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R$
01	P. H. DIAS ME (ELETRONICA DIGITAL)	56.400,00
	VALOR TOTAL LICITADO 56.400,00	R$

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2016.

_____
Adriana Portela de oliveira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO:JUNHO/2016

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
173/2016	19/05/16	CODER	EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO, LOCALIZADO NA RUA FERNANDO CORREA DA COSTA COM OS CRUZAMENTOS DA AV. RUI BARBOSA E MARECHAL DUTRA, NO MUN.ROO-MT	R$ 7.746,50 GLOBAL	120 DIAS VIGÊNCIA E 60 DIAS DE EXECUÇÃO			TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Nº01/2016	
195/2016	30/05/16	S. P. MARTINS -ME	EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL RACHID J. MAMED, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PESSOA, CENTRO,ESQUINA COM AVENIDA CUIABÁ, NO MUN.ROO-MT	R$ 68.992,79 GLOBAL	06 MESES VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016	

216/2016	06/06/16	CONSTRUTORA MEX LTDA	EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA E REFORMA DO PLAYGROUND NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL 14 DE AGOSTO, LOCALIZADA NA RODOVIA MT 130, KM 07, ASSENTAMENTO CHICO MENDE, NO MUN.ROO-MT	R$ 62.736,49 GLOBAL	03 MESES VIGÊNCIA E 01 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 07/2016	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA-EPP	354/2015	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR	OQ CONSTRUTORA LTDA -ME	414/2015	ADITIVO DE VALOR		R$ 210.676,16	
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	S. P. MARTINS – ME	459/2015	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR	S. P. MARTINS – ME	536/2015	ADITIVO DE VALOR		R$ 11.034,14	

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	S. P. MARTINS – ME	536/2015	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		

RESCISÃO

367/2015	UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA - EPP				
RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE Nº 367/2015, A PARTIR DO DIA 09/06/2016					

Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2016.

Divisão de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 15/06/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
951/2016	14915	Rozimar Auxiliadora da Cunha	Gerente do Departamento de Compras	**01 dia** – no dia **13/06/2016 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
951/2016	14729	Maria de Fátima Lemes Borges	Docente	**01 dia** – no dia **19/05/2016 – Licença Médica.**
951/2016	178942	Edilene Luzia Reis Machado	Docente	**03 dias** – a partir do dia **13/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	142638	Márcia Soares de Sousa Teixeira	Docente	**01 dia** – no dia **13/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	107930	Maria José da Silva	Docente	**02 dias** – a partir do dia **13/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	90166	Patrícia Passos Ferreira	Docente	**01 dia** – no dia **13/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	169560	Rosilene Nunes da Silva	Auxiliar de Higienização e Apoio ao Docente	**01 dia** – no dia **13/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	169633	Maria Zuleide Machado de Freitas	Auxiliar de Higienização e Apoio ao Docente	**10 dias** – a partir do dia **15/06/2016 – Prorrogação de Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
951/2016	214906	Isabela Cristina de Carvalho Duarte	Gerente de Divisão de Perícia Médica e Controle de Licenças	**02 dias** – a partir do dia **13/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	1551689	Sandra Fernandes Gatto Cavalcante	Médico Perito	**04 dias** – a partir do dia **14/06/2016 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
951/2016	12947	Maria Luisa Bugalho Silva	Fiscal de Tributos	**60 dias** – a partir do dia **11/06/2016 – Prorrogação de Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
951/2016	102652	Fabiana Gouveia Soares	Farmacêutica	**04 dias –** a partir do dia **14/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	1555173	Jacira Dias da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	**03 dias –** a partir do dia **14/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	180530	Robson José de Arruda da Silva	Agente Administrativo	**01 dia –** no dia **14/06/2016 – Licença Médica.**
951/2016	1555019	Wellington da Silva Rodrigues	Técnico de Enfermagem	**01 dia –** no dia **14/06/2016 – Licença Médica.**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** do CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PMR/SEMEC, realizada no dia **15/06/2016**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER FINAL DA PERÍCIA MÉDICA
01007-3	Abigail Dourado Silva Bueno	Docente: Professor do Ensino Fundamental / Anos Iniciais	**Apta**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

MEMO/SEMMA Nº 209/2016 Rondonópolis – MT, 06 de Junho de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PARA: Departamento de Leis e Decretos
A/C: Bethânia Rezende

Assunto: solicitação

IIma. Gerente,

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, a publicação das infrações que seguem em anexo.
Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

_____
João Fernando Copetti Bohrer
Gerente do Núcleo de Fiscalização Ambiental

EDITAL Nº 201/2016 **Rondonópolis-MT,06 de Junho de 2016.**

Através deste, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 68, 69 e 76 inciso I da Lei Complementar Municipal nº 012 de 30/12/2002, cominado com o inciso VII do Art. 1º da Lei Municipal nº3.963 de 26/06/2003 e, Art. 132 incisos I, II e III, Art. 133 inciso I, Art. 137 inciso I parágrafo único, alínea d, Art. 138 e incisos, Art.141 inciso III parágrafo único, todos do Código Ambiental do Município e, Art. 2º inciso II Grupo II, Art. 3º inciso VI do Decreto Municipal nº 3.621 de 30/03/2003 – estamos encaminhando relação de AUTOS DE INFRAÇÃO para a publicação (relacionados abaixo), referentes à **"queima de vegetação ou restos de vegetais como forma de limpeza de terrenos baldios ou não, no perímetro urbano"**, sendo considerado responsável pelo descumprimento da Lei, o proprietário de terreno, onde houver sido realizada a queima, exceto quando ficar provada a autoria de outrem, o qual passará a responder pelo ato, nos casos em vertente não tendo sido provada a autoria de outro, estando o (a) proprietário (a) de acordo com o endereço constante no Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) – em local incerto e não sabido.

ITEM	INFRAÇÃO	IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QD. .	LT.	DATA QUEIMADA	VALOR EM UFR OU R$
01	0000387	486639	MARIA APARECIDA BRAGA	PQ. SAGRADA FAMÍLIA	233	09	18/04/2016	135,09UFR

Conforme o Disposto no Art.113, Caput do Decreto Federal de Nº 6.514, de 22 de julho de 2.008, o autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO

PORTARIA Nº 1.736 - DE 10 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O PROCESSO IMPRO Nº 2016.32.500456PA A SERVIDORA ELVIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, via processo de nº 2016.32.500456PA, Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **22/05/2016** a Sra. **ELVIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 06136250-5 SSP-RJ, CPF/MF nº 318.134.531-87, efetiva no cargo de Técnica em Higiene Dental, referência "L", nível "N.B30", classe "E", matrícula nº 31321-1, nomeada através do Portaria Municipal de nº 2.230, de 30/04/1993 retroagindo seus efeitos a 04/02/1993 vinculado(a) a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Artigo 2º - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003 – altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" §19 da CF 88 e artigo 12, inciso III, alínea "a", parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005 e alterações posteriores até;

Artigo 3º - Os autos do processo de nº 2016.32.500456PA foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003 – altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" da CF 88. Reconhecido a partir de **22/05/2016** para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - A Servidora poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **22/05/2016**,nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 10 de junho de 2.016.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

CLAUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
Gerente de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO

PORTARIA Nº 1.737 - DE 14 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE FORMA VITALICIA A SRA. MARIA ELIZABETE RAMBO KOCHHANN.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula de ordem nº 156653 01 55 2016 4 00001 040 0000040 16, lavrada no dia 17 de maio de 2.016, no Cartório de Paz e Notas de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aonde consta o assento do óbito do Sr. **IVO KOCHHANN**, falecido em: 16/05/2016;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo em atividade nomeado pela Portaria do Executivo Municipal nº 5.198, de 25/09/2001, retroagindo seus efeitos a 27/08/2001, para o cargo de Professor Pré de I a IV;

CONSIDERANDO o Processo de Pensão Por Morte, instruído pela Gerência de Benefícios Previdenciários do IMPRO via dos Autos de nº 2016.07.23272P;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a condição do requerente como dependente do segurado de acordo com artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005, devidamente comprovada através da Certidão de Casamento matricula de ordem nº 103499 01 55 1986 2 00002 250 0000450 61 – Serviços Notariais e Registrais de Pirapó - RS;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Impro de nº 468/2016, referente ao período de: 27/08/2001 a 16/05/2016 – 5.377 dias, ou seja: 14 (quatorze) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias como Servidor estatutário e com contribuição previdenciária ao Impro de acordo com artigo 3º e artigo 4º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE,** de forma vitalícia na qualidade de cônjuge a Sra. **MARIA ELIZABETE RAMBO KOCHHANN**, portadora do CPF/MF nº 451.121.500-68, RG nº 1004053061 SSP/RS, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, face ao óbito do Ex-Servidor Público Municipal em atividade, o Sr. **IVO KOCHHANN,** ocorrido em 16/05/2016, portador do RG nº 6023793018 SSP/RS, CPF/MF sob nº 524.978.440-20, matrícula funcional nº 108286, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal nº 5.198, de 25/09/2001, retroagindo seus efeitos a 27/08/2001, para o cargo de Professor Pré de I a IV**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, encontrava-se no cargo de Docente do Ensino Fundamenta, Nível N.B30, Referência "F", Classe E;

Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso II, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso II; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013;.

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 16/05/2016 – data do óbito de acordo com Artigo 31, inciso I da Lei Municipal de nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013, até posterior deliberações;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 14 de junho de 2016.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

CLAUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
Gerente de Administração

PODER LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 524 - DE 13 DE JUNHO DE 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando a Lei Federal n°. 12.527 – De 18 de novembro de 2011;

Considerando as Leis Municipais de nº. 7.649/2013 e 7.650/2013 que regulamenta o direito ao Acesso à Informação e cria a Ouvidoria da Câmara Municipal, cuja efetividade é executada pela Seção de Apoio à Ouvidoria, vinculada à UCCI – Unidade Central de Controle Interno;

Considerando o TAG 3/2016/LAI – Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o Tribunal de Contas, perante o qual a gestão se compromete a ajustar-se às exigências da Lei n°. 12.527/2011.

RESOLVE:

Artigo 1° - As informações obrigatórias pela Lei nº. 12.527/2011, denominadas de transparência ativa, são aquelas amplamente divulgadas na internet através do Portal da Transparência, por todos os órgãos, independente de solicitações.

Artigo 2° - As informações deverão, em regra, ser disponibilizadas no tempo em que ocorrerem, salvo aquelas dependentes de encerramento da competência, as quais deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência até o dia 10 do mês subsequente, pelo servidor da unidade responsável.

Artigo 3º - A gestão da transparência será realizada diretamente pela Seção de Apoio à Ouvidoria, vinculada à UCCI que tem por competência:

Acompanhar as divulgações das informações no Portal da Transparência;

Propor melhorias e adotar medidas para facilitar o acesso do cidadão à informação;

Manter a Administração atualizada perante a legislação e regramentos do Tribunal de Contas do Estado sobre a transparência da gestão pública;

Comunicar as unidades e responsáveis sobre quaisquer situações que possam comprometer os trabalhos internos de abastecimento de dados e divulgação;

Promover todos os atos necessários para o fiel cumprimento do TAG firmado com o TCE-MT;

Fazer cumprir a legislação e normas internas de trabalho;

Artigo 4° - São responsáveis pelo abastecimento do Portal da Transparência e divulgação da informação:

Informação	Secretaria / Setor	Servidor(a) / e ou Cargo/Função
Atos da Mesa (Decretos e Resoluções)	Institucional / Setor de Leis	Milka Corsino Parmejane
Atos da Presidência (Portarias)	Administração / Setor de Recursos Humanos	Coordenador de Recursos Humanos / Márcia Campos Montalvão
Audiência Pública (Atas, Calendário, Pautas)	Institucional / Setor de Leis / Setor de Registro Legislativo	Maria Dorothy Weigert Duarte
Comissões (Calendário, Composição, Lista de Presença, Pautas)	Institucional / Setor de Registro Legislativo	Luciano Salvador Melo Aguilar
Concurso	Administração / Setor de Recursos Humanos	Presidente da Comissão do Concurso / Coordenador de Recursos Humanos
Contratos	Administração / Setor de Compras	Gestor de Contratos / Maria Umbelina Duarte / Fabiano Teixeira Franco
Diárias	Finanças e Orçamento / Seção de Apoio Financeiro	Gisele Letícia Nieri Minozzi
Execução Orçamentária/ Financeira (Receitas/ Despesas, Despesas por Credor, Empenhos, Liquidações e Pagamento)	Finanças e Orçamento / Seção de Apoio Financeiro	Gisele Letícia Nieri Minozzi
Frota	Administração / Setor de Transportes	Chefe de Setor de Transportes
Lei de Responsabilidade Fiscal	Finanças e Orçamento / Seção de Apoio Financeiro	Gisele Letícia Nieri Minozzi
Licitações	Presidência / Seção de Apoio aos Procedimentos Licitatórios	Pregoeiro(a) Presidente da Licitação Daniela Bessi da Costa
Mesa Diretora	Comunicação Social / Setor de Comunicação	Coordenador de Comunicação Social
Orçamentos e Repasses	Finanças e Orçamento / Seção de Apoio Financeiro	Gisele Letícia Nieri Minozzi
Organograma	Presidência / Unidade Central de Controle Interno	Antonieta da Silva Araújo / Magno Pereira da Silva
Pessoal (Folha de Pagamento, Licenças, Férias, Cessão, PCCS, Servidores, Lotacionograma)	Administração / Setor de Recursos Humanos	Márcia Campos Montalvão/ Coordenador de Recursos Humanos
Relatório Gestão Fiscal	Finanças e Orçamento / Seção de Apoio Financeiro	Gisele Letícia Nieri Minozzi
Sessões Plenárias (Atas, Calendário, Lista de Presença, Votação)	Institucional / Setor de Registro Legislativo	Chefe de Setor de Registro Legislativo
Projetos	Institucional / Setor de Leis	Maria Dorothy Weigert Duarte / Milka Corsino Parmejane
Legislação	Institucional / Setor de Leis	Maria Dorothy Weigert Duarte / Milka Corsino Parmejane
Verba Indenizatória	Finanças e Orçamento / Seção de Apoio Financeiro	Gisele Letícia Nieri Minozzi

Vereadores	Comunicação Social / Setor de Comunicação	Coordenador de Comunicação Social

Artigo 5° - O servidor indicado no artigo anterior deverá sob pena de responsabilização:

Cumprir os prazos estipulados em lei, regimentos, instruções, portarias e demais atos normativos expedidos pela Presidência e/ou Seção de Apoio à Ouvidoria com o fim de cumprir o dever de transparência da gestão pública;

Cumprir as determinações e solicitações da unidade responsável pela gerencia da transparência ativa e passiva;

Adotar todas as medidas necessárias para promover a divulgação das informações sob sua responsabilidade de forma eficiente;

Comunicar expressamente a unidade responsável pela gestão da informação acerca de qualquer eventualidade que comprometa a divulgação dos dados no prazo;

Manter contato imediato com a prestadora de serviços responsável de acordo com o objeto contratado para fins de suporte técnico que comprometa o procedimento de abastecimento do portal e divulgação da informação.

Parágrafo Único - A chefia da unidade, a qual o servidor está vinculado, no caso de substituição ou afastamento desse servidor de suas atividades seja por motivo de férias ou licença, deverá indicar, quando necessário, imediatamente à Seção de Apoio à Ouvidoria o nome do servidor que promoverá a substituição seja em caráter temporário ou definitivo.

Artigo 6° - As informações a serem divulgadas no Portal da Transparência são aquelas detalhadas no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação**,** elaborado pelo TCE-MT e outras determinadas pela Presidência ou Seção de Apoio a Ouvidoria.

Artigo 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 13 de junho de 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 525 - DE 14 DE JUNHO DE 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o Memorando nº. 02/2016, expedido pelo vereador Reginaldo de Souza Santos, datado em 10 de junho de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o **SR. EDER ANTONIO DE LIMA MONTEIRO** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado no Gabinete do edil **Reginaldo de Souza Santos.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09 de junho de 2016**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de junho de 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

_____ EM BRANCO